



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCESSO N°: 737/22 | LEI N°: 483.

PROPOSIÇÃO:

Projeto de Lei n° 25/22

AUTOR:

Ver. Barissa Rufino Gomes

ASSUNTO: Dispõe sobre a substituição da
Rua ^{Fe} Gracia para Rua Governador
Eduardo Gonçalves Pibeiro

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DATA	DISCRIMINAÇÃO	ASSINATURA
06/12/22	Dado em Pernambuco	Fábio
13/12/22	PARECER APROVADO.	João Góz
16/12/22	ENCAMPANDO RECURSO PAREcer MUL 07 Lei 483 PARA O EXECUTIVO SANCIONAR.	João Góz

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI N°483, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a substituição da Rua Francisco Garciapara Rua Governador Eduardo Gonçalves Ribeiro.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Kelison Dieb da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua Francisco Garciapassa a denominar-se Rua Governador Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Irlanduba – Am, em 16 de janeiro de 2023.

Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:

Vanilson de Nazaré Silva Leal

Código Identificador: HYEPDZH2Z

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/01/2023 - Nº 3284. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



LEI N° 483, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a substituição da Rua Francisco Garcia para Rua Governador Eduardo Gonçalves Ribeiro.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Kelison Dieb da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua Francisco Garcia passa a denominar-se Rua Governador Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Iranduba – Am, em 16 de janeiro de 2023.


Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



LEI N° 483, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a substituição da Rua Francisco Garcia para Rua Governador Eduardo Gonçalves Ribeiro.

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º - A Rua Francisco Garcia, passa a denominar-se Rua Governador Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2022.

Ver. Anderson Kenneth dos Santos Belfort – UNIÃO BRASIL
Presidente - CCJRF

Ver. Mychell Max Souza Lopes – PSDB
Membro - CCJRF

Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – REPUBLICANOS
Membro - CCJRF



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 417/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 16 de dezembro de 2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

ASSUNTO: Encaminhar Redação Final da Lei nº 483 de 13 de dezembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei nº 483 de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a substituição da Rua Francisco Garcia para Rua Governador Eduardo Gonçalves Ribeiro, lido e aprovado em plenário na Reunião Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Ver. Larissa Rufino Gomes – PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTÓCOLO N. 7160
16/12/22 ÀS 14:00 HORAS
Nº DE FOLHAS 02
<i>Larissa Rufino</i>
FUNÇÃO: PRESIDENTE



PARECER N°31/2022/ CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

*LEVOU A PLENÁRIO
13/12/22
S. GERAL
Alf. Deiros*

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO NOME DA RUA FRANCISCO GARCIA PARA RUA GOVERNADOR EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO.

Relator: Ver. Anderson Kenneth Santos Belfort

I – RELATÓRIO

Projeto de autoria da Vereadora Larissa Gomes, que após ser lido em plenário, chega a estas Comissões, o Projeto de Lei nº 025/2022.

II – ANÁLISE

O referido Projeto tem o objetivo mudar o nome da rua Francisco Garcia para o nome de uma figura pública física já falecida.

Adentrando no cerne da questão, verifica-se que os dispositivos se encontram sucintos, bem explanados, de acordo com os diplomas legais.

O projeto de lei em questão se fundamenta na Lei ° 14.454 de 27 de junho de 2007, em seu art. 7º.

Lei nº 14.454, dispõe no seu artigo 7º, inciso I, II e parágrafo único, o seguinte:

Art. 7º - Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominadas com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiros atendidos as seguintes condições.

**I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;**





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo Único - Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

III – PARECER

Em cumprimento a legislação vigente deste poder legislativo, após análise, a relatório concluem que o projeto de lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, tendo em vista que esta se encontra com diplomas legais e os princípios basilares para o Direito Administrativo e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORAVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

IV - VOTO

Em função disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF **OPINA PELA APROVAÇÃO** do Projeto em referência

É O PARECER.

Sala das Sessões, Iranduba de 12 de dezembro de 2022.

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
Presidente - CCJRF

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES – PSDB
Membro - CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS
Membro - CCJRF



PARECER N° 34/2022/ CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

*LEI APROVADO EM PLENÁRIO
13/12/22
SECRETÁRIO GERAL*

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO NOME DA RUA FRANCISCO GARCIA PARA RUA GOVERNADOR EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO.

Relator: Ver. Anderson Kenneth Santos Belfort

I – RELATÓRIO

Projeto de autoria da Vereadora Larissa Gomes, que após ser lido em plenário, chega a estas Comissões, o Projeto de Lei nº 025/2022.

II – ANÁLISE

O referido Projeto tem o objetivo mudar o nome da rua Francisco Garcia para o nome de uma figura pública física já falecida.

Adentrando no cerne da questão, verifica-se que os dispositivos se encontram sucintos, bem explanados, de acordo com os diplomas legais.

O projeto de lei em questão se fundamenta na Lei ° 14.454 de 27 de junho de 2007, em seu art. 7º.

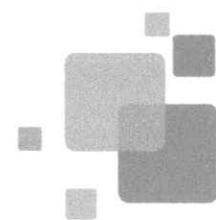
Lei nº 14.454, dispõe no seu artigo 7º, inciso I, II e parágrafo único, o seguinte:

Art. 7º - Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominadas com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiros atendidos as seguintes condições.

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo Único - Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

III – PARECER

Em cumprimento a legislação vigente deste poder legislativo, após análise, a relatório concluem que o projeto de lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, tendo em vista que esta se encontra com diplomas legais e os princípios basilares para o Direito Administrativo e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORAVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

IV - VOTO

Em função disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF **OPINA PELA APROVAÇÃO** do Projeto em referência

É O PARECER.

Sala das Sessões, Iranduba de 12 de dezembro de 2022.

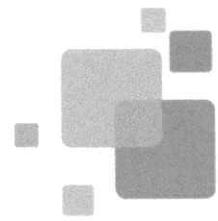
VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
Presidente - CCJRF

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES – PSDB

Membro - CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS

Membro - CCJRF



PROJETO DE LEI N° 25/2022

LIDO EM PLENÁRIO
06/12/22
.....
SECRETARIA GERAL
[Signature]

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA
RUA FRANCISCO GARCIA PARA RUA
GOVERNADOR EDUARDO GONÇALVES
RIBEIRO.

A Vereadora Larissa Gomes – PSD, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do soberano plenário:

Art. 1º - A Rua Francisco Garcia, passa a denominar-se Rua Governador Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Larissa Gomes, 05 de dezembro de 2022.

[Signature]
LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que substitui o nome da Rua Francisco Garcia, passa a denominar-se Rua Governador Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Eduardo Gonçalves Ribeiro nasceu São Luís, capital do estado do Maranhão, em 18 de setembro de 1862. Recebeu a alcunha de *Pensador*, em decorrência de sua ativa participação nos movimentos republicanos e por ter editado o jornal maranhense *O Pensador*.

Eduardo Gonçalves Ribeiro (São Luís, 18 de setembro de 1862 – Manaus, 14 de outubro de 1900) foi um político brasileiro. Foi Governador do Estado do Amazonas entre 2 de novembro de 1890 a 5 de maio de 1891, e de 27 de fevereiro de 1892 a 23 de julho de 1896, sendo o primeiro negro a governar o Amazonas.

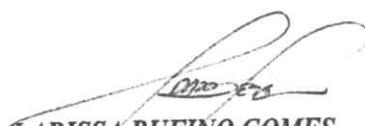
Em 1887 chegou a Manaus, onde serviu como tenente do Exército. Já na República, em 1890, foi convidado por Augusto Ximeno de Villeroy, que em 4 de janeiro tomou posse como governador do Amazonas, para compor a alta administração do estado como chefe de seu gabinete. Em 2 de novembro, quando Villeroy deixou o cargo e se transferiu para o Rio de Janeiro, substituiu-o no governo.

Governou o Amazonas e suas principais realizações foram o início das obras do Teatro Amazonas, a construção do Reservatório do Mocó, da Ponte de Ferro da Rua 7 de Setembro, do Palácio de Justiça e inúmeras outras obras, transformando Manaus na conhecida *Paris dos Trópicos*.

Morreu em Manaus, em circunstâncias ainda não bem esclarecidas, a 14 de outubro de 1900, quando foi encontrado sentado no chão, de pijama, enforcado com uma corda de pendurar rede, em sua chácara. No local encontravam-se apenas seus seguranças, pois Eduardo Ribeiro era deputado e presidente da assembleia na ocasião. O caso foi encerrado como suicídio, mas especula-se que Ribeiro possa ter sido envenenado.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 05 de dezembro de 2022.


LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba